

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021**EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO 202110080008**
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Contratada: **SS DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.249/0001-08;
Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Álcool 70º**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)**
Vigência: **31 de dezembro de 2021;**
Celebração: 19/10/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Nilson Santos da Silva.****Publicado por:**Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador: B26ED636**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021**EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO 202110080009**
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Contratada: **SS DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.249/0001-08;
Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Resmas de Papel A4**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**
Vigência: 31 de dezembro de 2021;
Celebração: 19/10/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Nilson Santos da Silva.****Publicado por:**Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador: E7511718**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOSSolicitamos cotação de preços para a composição do processo 20741/2021 cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados ao centro de controle de zoonozes - CCZ. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 25 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Arapiraca, 19 de outubro de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIORDeptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL**Publicado por:**José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador: 49844771**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**A PREFEITADO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 34/2021, processo administrativo nº 07.06.29.357/2021, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de

Publicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador:DAA090FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 001/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, a servidora/segurada a Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA PINTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 619, inscrita no CPF/MF sob nº 416.691.004-30 e portadora do RG nº 3489370 - SSP/PE.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5900/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a 01 de fevereiro de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 31 de janeiro de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:31757241

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 002/2017

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000002/2017.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 376/2005, ao servidor/segurado **DORGIVAL VASCONCELOS DE MELO**, Professor 20 horas, nível II, classe F, inscrito no CPF nº 163.209.484-34 e portador(a) do RG nº 1.849.371, SSP/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 31 de Janeiro de 2017.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5F055D02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 005/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **EDUARDO RIBEIRO CAVALCANTE**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula no 771, inscrito no CPF/MF sob nº 099.914.174-00 e portadora do RG nº 133695 - SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5125/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 01 de maio de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 11 de abril de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6C95F933

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 007/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, a servidora/segurada a Sra. **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FLORENTINO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 495, inscrita no CPF/MF sob nº 741.545.754-49 e portadora do RG nº 5818568 - SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 6543/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo a 01 de maio de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 10 de maio de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV - MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9A0DB507

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 008/2017**

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000008/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **AMARA LUCIA DA SILVA**, Professora 25h, nível I, classe H, matrícula nº 123, inscrita no CPF nº 460.585.594-72 e portadora do RG nº 3.060.095, SDS/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em , em 15 de Maio de 2017.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV - MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4C20AD36

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 009/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA MADALENA CLAUDIO DA SILVA**, Professora, 25 horas, Nível especialização, Classe H, matrícula nº 72 portadora de cédula de identidade RG nº 3116585 SSP/PE, e do CPF nº 575.568.814-15.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 28 de março de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV - MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:CB942E17

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 010/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO**, Servente, matrícula nº 198, portadora de cédula de identidade RG nº 99001295372 SSP/AL, e do CPF nº 458.323.074-53.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 31 de maio de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:D14310D2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 011/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA VILMA DE BARROS ESTEVÃO**, Professora, 25 horas, Nível Magistério, Classe H, matrícula nº 74 portadora de cédula de identidade RG nº 539.882 SSP/PE, e do CPF nº 477.671.464-72.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 31 de maio de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:0B8F08AC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 016/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA ROSILDA VIEIRA BARROS**, escrituraria, matrícula nº 242, portadora de cédula de identidade RG nº 2600376 SSP/PE, e do CPF nº 389.663.284-15.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 06 de junho de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:8F9A4A84

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 00020/2017**

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000021/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **BENEDITA MARIA FERREIRA SANTOS**, Professora 25h, nível II, classe H, matrícula nº 16, inscrita no CPF nº 530.558.534-15 e portadora do RG nº 3.384.682, SSP/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em em 03 de Agosto de 2017.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGODiretor Presidente
IPREV – MARAGOGI**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:845DEB60**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 020/2017****O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI** em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000019/2017.

RESOLVE:**Art. 1º** – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **MARIA DA APRESENTACAO BARROS VIDAL PIRES**, Professora 40 horas, nível II, classe I, matrícula nº 132, inscrita no CPF nº 428.608.654-20 e portadora do RG nº 3.073.242, SDS/PE.**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 31 de Julho de 2017.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGODiretor Presidente
IPREV – MARAGOGI**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C6D679DB**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 026/2017****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.**RESOLVE:****Art.1º** - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada a Sra. **MARIA ELIZA DA CONCEIÇÃO**, Servente, matrícula no 399, inscrita no CPF/MF sob nº 782.911.604-06 e portadora do RG nº 4208544 SSP/PE.**Art. 2º** – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.**Art. 3º** - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 10457/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo a 01 de outubro de 2017.

Cumpra-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 02 de outubro de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGODiretor Presidente
IPREV – MARAGOGI**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EF7E217F**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 002/2018****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.**RESOLVE:****Art. 1º** – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **Ana Claudia Vasconcelos de Menezes**, escrituraria, matrícula nº 152, portadora de cédula de identidade RG nº 2144354 SSP/PE, e do CPF nº 344.751.334-91.**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 26 de janeiro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente do IPREV

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8D0B2D89**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 005/2018****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ACIOLY**, Servente, matrícula nº 374, portadora de cédula de identidade RG nº 3826097 SSP/PE, e do CPF nº 639.445.964-04.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:63D0D719

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 006/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **IRACI MARIA DE MELO**, escrituraria, matrícula nº 18, portador de cédula de identidade RG nº 0724114 SSP/AL, e do CPF nº 452.788.574-04.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:01F10186

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 007/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA COSTA**, Escrivania, matrícula nº 24, portadora de cédula de identidade RG nº 3756809 SSP/PE, e do CPF nº 528.677.494-68.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5FC82D10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 014/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, ao servidor **MARCO ANTONIO DA ROSA COELHO**, Professor, 25 horas, Nível – Magistério, Classe G, matrícula nº 54 portadora de cédula de identidade RG nº 3.663.451 SDS/PE, e do CPF nº 452.784.074-68.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15 % (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:FD8C19D0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 015/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **ELINEIDE CANDIDO DE LIMA**, Professora, 25 horas, Nível – Especialização, Classe H, matrícula nº 34, portadora de cédula de identidade RG nº 7.451.677 SDS/PE, e do CPF nº 770.093.714-15.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:1CDB6F47

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 016/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei

Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA ANTÔNIA DE BARROS**, Professora, 25 horas, Nível – especialização, Classe G, matrícula nº 56, portadora de cédula de identidade RG nº 5835276 SSP/PE, e do CPF nº 725.339.354-68.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15 % (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:6233E542

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 017/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA LEONOR DA CONCEIÇÃO**, Professora, 25 horas, Nível – especialização, Classe H, matrícula nº 255 portadora de cédula de identidade RG nº 3878285-5 SEDS/AL, e do CPF nº 724.891.464-91.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 07 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:D9BF055F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 018/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **LADJANE MARIA DA SILVEIRA FRANÇA ARAÚJO**, Professora, 25 horas, Nível – Licenciatura Plena, Classe H, matrícula nº111 portadora de cédula de identidade RG nº 1286010 SSP/PE, e do CPF nº 153.386.904-97.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 24 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4D26DC1A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 021/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 14, da Lei Municipal nº. 376/2005, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 775, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.044.954-00, e no RG sob nº 3331379 SSP/PE.

Art. 2º - Seus proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, com base no § 1º, artigo 14 da Lei Municipal nº 376/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de setembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO
Diretor Presidente IPREV

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4BC8F56D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 023/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **AMARENITA LEITE AZEVEDO DA SILVA**, Professora, 20 horas, Nível – Licenciatura Plena, Classe G, matrícula nº 101, portadora de cédula de identidade RG nº 1.429.886 SDS/PE, e do CPF nº 099.910.344-04.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 24 de setembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:955BB5A9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 025/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **EDILENE LOPES TRINDADE**, Professora, 25 horas, Nível – Especialização, Classe G, matrícula nº 28, portadora de cédula de identidade RG nº 3.200.400 SDS/PE, e do CPF nº 514.848.704-68.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8C0EDD23

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS Nº 003/2019**

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000003/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **EDILEUSA MARIA DOS SANTOS**, Gari, matrícula nº 277, inscrito(a) no CPF nº 460.682.104-30 e portador(a) do RG nº 0.723.208 SSP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 01 de Março de 2019

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B4CD85A4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 004/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **CARMEN LUCIA AZEVEDO DA MOTA**, Professora, 25 horas, Nível – Licenciatura Plena, Classe I, matrícula nº 240, portadora de cédula de identidade RG nº 1.707.513 SSP/PE, e do CPF nº 866.772.684-20.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de março de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7675A38C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 006/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **ANTÔNIO JOSÉ MACHADO**, Professor, 1º Grau Menor – Classe G, matrícula nº 587, portadora de cédula de identidade RG nº 1.803.672 SSD/PE, e do CPF nº 677.101.904-72.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de abril de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E148688E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 007/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, ao servidor **JOSÉ EDSON MADUREIRA**, Operador de Bomba, matrícula nº 321, portador de cédula de identidade RG nº 1.735.191 SDS/PE, e do CPF nº 450.432.484-91.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de abril de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:822FE12A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 010/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA DE FATIMA RANGEL DE SOUZA**, Professora, 25 horas, Nível – II, Classe H, matrícula nº 252, portadora de cédula de identidade RG nº 559798 SSP/PE, e do CPF nº 375.822.754-20.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 19 de agosto de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:72AEE033

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 012/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **CÍCERA MACEDO DO NASCIMENTO**, Servente, Nível – I, Classe H, matrícula nº 164, portadora de cédula de identidade RG nº 435125 SESP/PE, e do CPF nº 623.303.904-59.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de agosto de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D5579733

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 013/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 14, da Lei Municipal nº. 376/2005, ao Sr. **PEDRO LADISLAU DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 1876, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.865.284-53, e no RG sob nº 4086184 SSP/AL, servidor ocupante do cargo de professora, Nível I, magistério, Classe I, 25 horas.

Art. 2º - Seus proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, com base no § 1º, artigo 14 da Lei Municipal nº 376/2005.

Art. 3º - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração de contribuição da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de agosto de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C93B7B01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 018/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS**, servente, matrícula no 384, inscrita no CPF/MF sob nº 266.626.124-72 e portadora do RG nº 2.128.825 - SDS/PE.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 9662/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de novembro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:80693855

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 001/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **CLEONICE COSTA DA SILVA**, Professora, 25 horas, Nível – II - Especialização, Classe H, matrícula nº 26, portadora de cédula de identidade RG nº 3418715 SSP/PE, e do CPF nº 528.834.854-53.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8A14B81E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 005/2020**

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000005/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **AMARA ROZANGELA DOS SANTOS**, Professora 25 horas, nível II, classe I, matrícula nº 100, inscrita no CPF nº 385.389.894-72 e portadora do RG nº 354164, SESP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 03 de Fevereiro de 2020.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV – Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D4EA6908

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 006/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **ANIETE DE FATIMA FARIAS BARRETO**, merendeira, matrícula no 1636, inscrita no CPF/MF sob nº 153.391.304-87 e portadora do RG nº 1.644.557 - SSP/PE.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 7461/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpr-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4E7BE404

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 007/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **JUAREZ JOAQUIM DOS SANTOS**, Gari, matrícula no 325, inscrita no CPF/MF sob nº 197.722.384-20 e portadora do RG nº 1.847.823 - SSP/PE.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 9154/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpr-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de junho de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E4A4B694

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 011/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, Professora, 25 horas, Nível – II, Especialização, Classe I, matrícula nº 78, portadora de cédula de identidade RG nº 2751094 SSP/PE, e do CPF nº 528.851.514-04.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpr-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – MARAGOGI

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:10E32684

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 012/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV - MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS**, Professora, 25 horas, Nível – II, Especialização, Classe I, matrícula nº 645, portadora de cédula de identidade RG nº 3.633.264 SDS/PE, e do CPF nº 650.270.604-59.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de setembro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5D77B938

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 013/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA JOSÉ DE MENDONÇA OLIVEIRA**, Professora, 25 horas, Nível – II, Especialização, Classe I, matrícula nº 253, portadora de cédula de identidade RG nº 3.510.7010 SDS/PE, e do CPF nº 639.457.204-78.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de setembro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D021040D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 014/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **EDNEIDE PAIXÃO SILVA**, Professora, 25 horas, Nível – II, Especialização, Classe I, matrícula nº 246, portadora de cédula de identidade RG nº 3.436.830 SDS/PE, e do CPF nº 530.567.604-53.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO
Diretor Presidente
IPREV – Maragogi

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C5BFDF55

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 015/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA JOSÉ BARROS FERNANDES**, Professora, 25 horas, Nível – II, Especialização, Classe I, matrícula nº 64, portadora de cédula de identidade RG nº 813757 SSP/AL, e do CPF nº 669.940.804-63.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente

IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:2A2F9181

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 016/2021**

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000018/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2005 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **ANA PAULA DE FREITAS BATISTA**, cargo de Escriurária, matrícula nº 361, inscrita no CPF nº 947.228.204-06 e portador(a) do RG nº 1289710 – SESP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais ao tempo de contribuição e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em 01 de julho de 2021.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Presidente do IPREV

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:B059F035

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 003/2021**

O PRESIDENTE DO MARAGOGI PREV em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000003/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 376/2005, à servidora **NANCY FARIAS DE OLIVEIRA**, Redator(a) de Ata, Símbolo 05,

matrícula nº 22, inscrita no CPF nº 256.564.494-91 e portadora do RG nº 686878, SCJDS/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Neste ato revoga-se a portaria 006/2013, de 16 de abril de 2013.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi (AL), em 04 de Janeiro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Presidente do IPREV

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:3E00E296

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS NO 014/2021**

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o **PREFEITO DE MARAGOGI**, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000016/2021

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 376/2005, **José Severino Ramos**, Serviços Gerais com carga horária 40hs, matrícula nº 369, inscrito no CPF nº 832.256.334-53 e portador do RG nº 5.046.605 - SDS/PE.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada o último pagamento enquanto na ativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em 01 de junho de 2021.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Presidente do IPREV

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:9AD26712

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 736/2021**

(De 18 de outubro de 2021)

DISPOES SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR LEONARDO FELIPE SILVA DE OLIVEIRA – CONCURSADO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no *caput* do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **JAIRO MONTEIRO DE MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 103.280.074-71, do Cargo efetivo e de provimento, de **AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, subordinado ao Gabinete.

Art.2º O servidor Público Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovado em Concurso Público Municipal realizado através do Edital nº 001/2019, e sua nomeação deu-se através da Portaria nº 619/2021, de 15 de julho de 2021.

Art.3º Com base no *caput* do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

Lei nº 188/1995.

(...)

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, dia 18 (dezoito) do mês de outubro de 2021.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:70A88A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 14 DE JULHO DE 2021

“EMENTA: Dá nova redação aos arts. 237 e 240 da lei municipal nº 629 de 20 de dezembro de 2017. que dispõe sobre o valor das multas a serem aplicadas pelo órgão competente e da providencias correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei

Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o art. 237 a classificar as infrações ambientais previstas na Lei Municipal nº 629 de 20.12.2017 nos seguintes valores:

I – infrações leves: até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – infrações graves: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – infrações gravíssimas: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art.2º Aos infratores das disposições referidas nesta Lei serão aplicadas, inicialmente a penalidade de ADVERTÊNCIA DE FORMA ISOLADA, em caso de reincidência, passarão a ser aplicadas multas de forma isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição;

IV – Embargo e Demolição;

V – Apreensão.

Art. 3º As multas aplicadas anteriormente a essa Lei, onde todas elas foram de natureza LEVE e em sendo primários os infratores, que seja transformada em penalidade de ADVERTÊNCIA, que no caso de reincidência já não tenha mais a benesse da ADVERTÊNCIA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:4A659E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 14 DE JULHO DE 2021

“EMENTA: Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700, de 23 de dezembro de 2019 e da providencias correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700, de 23 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

...Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.546.172/0001-65, os lotes de terras listados abaixo, com área de 8.220,00m², do Loteamento “DEDA PAES”, na área desmembrada da Fazenda Bela Vista, destinado única e exclusivamente à construção do CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E REINSERÇÃO SOCIAL – CENTRO RESTAURART.(NR)

Quadra “A27”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 = 630,00m²

Quadra “A28”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 = 1.740,00m²

Quadra “A33”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 = 1.080,00m²

Quadra “A34”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 = 1.740,00m²

Quadra "A40", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 = 1.740,00m²

Quadra "A44", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 = 1.290,00m²

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3BA562CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 042/2021**

(De 18 de outubro de 2021)

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – AL, CMEM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros **TITULARES E SUPLENTE**s do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI-AL, - CMEM**, para o quadriênio 2021/2025, com os seguintes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal:

I - Representantes do Poder Executivo

Titular – Samara Vitória Costa Coutinho

Suplente – Wilma Fonseca Lima de Oliveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Antonia de Pádua Ferraz Barros

Suplente – Adélia Maria Costa de Lira Ataíde

Titular – Maria Betânia do Nascimento Ferreira

Suplente – Elbani Maria Mendes de Vasconcelos Siqueira

III - Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Titular – Nilson Beserra da Silva

Suplente – Maria de Fátima da Silva

Titular – Zenaide Oscar da Silva

Suplente – Benedita Antônia dos Santos

IV – Representantes dos Professores da Rede Particular de Ensino, da Educação Infantil.

Titular – Auristela Rodrigues Viera

Suplente – Maria José de Mendonça Oliveira

V – Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Titular – João Francisco de Macêdo Filho

Suplente – Adilson Queiroz de Arruda

VI – Representantes dos Conselhos Escolares – Segmento Pais

Titular – Amaro José de Oliveira

Suplente – Elilian da Silva Vanderlei

VII – Representantes dos Conselhos Escolares – Segmento Aluno

Titular – Ronaldo Fernandes da Silva Júnior

Suplente – Beatriz Yres de Melo Santos

VIII – Representantes dos Trabalhadores Municipais em Educação, Quadro Administrativo.

Titular – Sandra Maria dos Santos

Suplente – Rosângela Maria de Lima

IX – Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular – Tássia Cristina Calaça Matias

Suplente – Klécia Thayane Silva de Mendonça

X – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB

Titular – Teresa Cristina Moreira Tavares

Suplente – Maria José Lopes de Lima

Art. 2º De forma paritária, o Conselho Municipal de Educação de Maragogi-AL é composto, nesse quadriênio, de 12(doze) membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, representantes da sociedade civil e da administração pública municipal.

Art. 3º Os serviços prestados à educação pelos conselheiros nomeados neste ato, são considerados de relevante interesse social, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi- AL – CMEM - tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;

II – autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

III – manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;

IV – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;

V – estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;

VI – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VII – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

IX – baixar normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:

a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;

o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;

o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

a elaboração de regimentos das unidades escolares;

a criação e organização dos conselhos escolares;

IX – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;

XI – estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;

XII – supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;

XIII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XV – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para tomar medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola do público sob a tutela dos referidos conselhos;

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais;

XVII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – aprovar:
a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

XIX – apreciar e deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e de suas reformulações;

XX – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria da educação, submetidas através do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação;

XXI – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando os resultados na forma como estabelecerem seus projetos aprovados;

XXII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;

XXIII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

XXIV - emitir pareceres sobre:
assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;

regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

classificação e reclassificação;

a observância e/ou interpretação da legislação educacional;

acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;

outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino;

XXV – deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competência e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho Municipal de Educação;

XXVI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 (dez) dias do mês de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi-AL, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:7404861A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 043/2021**

(De 19 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE EMBARQUE PARA INÍCIO DE PASSEIO DE BUGGY TURISMO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019 e de acordo com Lei Municipal, 430/2008.

CONSIDERANDO, que **NÃO** existe Lei Municipal, ou Regimento delimitando os pontos de embarque para início dos passeios de Buggy Turismo no Município de Maragogi;

CONSIDERANDO, que cabe a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi - SMTT, a distribuição dos pontos de embarque para início dos passeios de Buggy Turismo e o estudo realizado por este órgão, referente à distribuição dos pontos de embarque para início dos passeios de Buggy Turismo;

CONSIDERANDO, a existência das Associações no Município, Associação de Bugueiros de Maragogi - ABM, Associação Rota Verde e Associação de Bugueiros de São Bento.

RESOLVE

Art.1º FICA definido, conforme aprovação em reunião com as Associações de Bugueiros do município, a distribuição dos pontos de embarque e o quantitativo de vagas por ponto, conforme descrito abaixo:

I - Associação de Bugueiros de Maragogi - ABM:

a. Hotel Salinas;

b. Pousada Maragogi Suíte (02 (duas) vagas);

c. Hotel Areias Belas (04 (quatro) vagas);

- d. Pousada Mariluz (03 (três) vagas);
 e. Pousada Olho D'Água (03 (três) vagas);
 f. Pousada Jangadeiros (03 (três) vagas);
 g. Receptivo Pontal (30 (trinta) vagas);
 h. Hotel Praia Dourada / Hotel Grand Oca (33 (trinta e três) vagas); e
 i. Hotel Croa Mares / Maré / Sabor de Maragogi (20 (vinte) vagas).

II - Associação Rota Verde:

- a. Praça dos Idoso (05 (cinco) vagas);
 b. Maragalés (02 (dois) vagas);
 c. Odoya (04 (quatro) vagas);
 d. Restaurante Gina (02 (dois) vagas); e
 e. Pousada Vela Mar (03 (três) vagas).

III - Associação de Bugueiros de São Bento:

- a. Praça dos Cabanos (05 (cinco) vagas);
 b. Pizzaria Regina (05 (cinco) vagas);
 c. Praça de Eventos (06 (seis) vagas);
 d. Frutos do Mar (05 (cinco) vagas);
 e. Villa Barra Grande (06 (seis) vagas); e
 f. Maragofim / Maragalés (03 (três) vagas).

Art.2º Em caso de descumprimento do ora acordado, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi - SMTT officiará a parte infratora, para prestar esclarecimento no prazo de 05 (cinco) dias, justificando o descumprimento noticiado.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo ora fixado, sem que a parte infratora justifique, de **FORMA SATISFATÓRIA**, está ficará sujeita as penalidades previstas na legislação municipal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito De Maragogi - AL

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AF483621

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter de benefício eventual de assistência social, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

Art. 2º. O Programa Municipal Alimenta Marechal será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação, acompanhamento e efetivação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de

Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.

§ 1º. Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.

§ 2º. O representante da família beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.

Art. 3º. São beneficiárias do Programa Alimenta Marechal as famílias com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo vigente ou em vulnerabilidade temporária, pessoas com doenças degenerativas e deficiências comprovadas, idosos acima de 60 (sessenta) anos em condição de vulnerabilidade social, gestantes e nutrizes, registrados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro.

§ 1º. Considera-se como renda per capita familiar a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda per capita os valores auferidos a título de auxílio previdenciário, sob qualquer modalidade, concedidos por qualquer ente federativo.

§ 3º. Não serão computados para cálculo de renda per capita da família o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a idosos e pessoas com deficiência e o benefício de outros programas públicos de complementação de renda.

§ 4º. De acordo com a disponibilidade financeira, poderão ser cadastradas inicialmente até 3.000 (três mil) famílias no Programa Alimenta Marechal, no ano de 2021, e ainda, haver acréscimo de 1.000 (mil) famílias por cada exercício financeiro subsequente.

§ 5º. A partir do próximo exercício financeiro, as famílias deverão ser cadastradas até 1o de julho de cada ano.

Art. 4º. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente à data de publicação desta Lei;
- renda per capita familiar igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;
- inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas
- CPF do Ministério da Fazenda;
- existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezesete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

– comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 06 (seis) anos e vacinação contra a COVID-19 de acordo com o Programa Nacional de Imunização vigente.

– comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes.

§ 1º. A inobservância das condições previstas na *caput* determinará a interrupção temporária do direito ao benefício do Programa Alimenta Marechal.

§ 2º. Cessadas as razões da interrupção, a família retomarará o direito ao benefício.

Art. 5º. Para fins do artigo anterior, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes, inclusive que estejam sob sua tutela ou guarda, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros.

Art. 6º. O benefício monetário do Programa Alimenta Marechal, por família beneficiada, disponibilizados ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.